



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.489/0001/56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº MG – 1.083.665, PC/MG e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº 048.207.136-20 e CI nº MG-9110062, SSP/MG, denominado **MUNICÍPIO e 22.727.774 MARCOS JOSE CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.727.774/0001-51, sediada na Rua Rio Novo, nº 498, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-410, neste ato representada por Marcos José Catarina, inscrito no CPF sob o nº 029.973.516-85 e CI nº MG5573025, SSP/MG; **51.152.294 ANA PAULA ALMEIDA MARCHESOTTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.152.294/0001-08, sediada na Alameda da Bromelias, nº 205, Condados de Bougainville, Lagoa Santa/MG, CEP 33.240-014, neste ato representada por Ana Paula Almeida Marchesotti, inscrita no CPF sob o nº 790.347.726-91 e CI nº M4372769, SSP/MG; denominado **BENEFICIÁRIO**, celebram entre si este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DA PROPOSTA APROVADA PELO EDITAL Nº 002/2023**, com fundamento na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e do Decreto Municipal nº 5061/2023 e no Edital nº 02/ 2023 – DMTC - Chamamento Público para Seleção de Projetos de Audiovisual - Lei Paulo Gustavo, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Execução Cultural a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural contemplado no Edital 02/2023 – DMTC - Chamamento Público para Seleção de Projetos de Audiovisual - Lei Paulo Gustavo, conforme **Processo Administrativo nº 17152/2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º. d Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com **BENEFICIÁRIO** selecionado, nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e do Decreto Municipal nº 5061/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.2. Serão transferidos à conta do **MUNICÍPIO**, especialmente aberta conforme Anexo I, parte integrante deste termo para recebimento e movimentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

4.2. Com os recursos aportados neste instrumento poderão ser adquiridos bens de custeio, ou seja, materiais de consumo. Não poderão ser adquiridos bens de capital, caracterizados como materiais permanentes, equipamentos, maquinário, entre outros equipamentos que sejam considerados bem duráveis.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I) transferir os recursos ao **BENEFICIÁRIO**;

II) orientar o **BENEFICIÁRIO** sobre os procedimentos para realização da contrapartida e para elaboração e apresentação do Relatório de Execução do Objeto;

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Execução do Objeto apresentado pelo(a) **BENEFICIÁRIO**;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações previstas no subitem 5.2. desta cláusula.

5.2 São obrigações do **BENEFICIÁRIO**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao **MUNICÍPIO** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até o término do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural, e conforme orientações da DMTC;

VI) atender a qualquer convocação ou solicitação regular feita pelo **MUNICÍPIO** dentro do prazo estabelecido na notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Ministério da Cultura e as marcas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) guardar a documentação referente à execução do objeto e à execução financeira (contratos, documentos fiscais, extratos bancários, entre outros) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida, anexa a este termo, nas condições a serem pactuadas com a Administração Pública Municipal e em conformidade com o Edital nº 02/2023 – DMTC;

### CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O **BENEFICIÁRIO** prestará contas ao **MUNICÍPIO** por meio de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

6.2 A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I. apresentação de Relatório de Execução do Objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;
- II. análise do Relatório de Execução do Objeto pela Comissão de Avaliação da Prestação de Contas.

6.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual; clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas; extrato bancário, borderôs, contratos; bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

6.2.2 A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto;
- II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.2.3 Após o recebimento do processo pela Comissão de que trata o item 6.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:

- I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 6.2; ou
- II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

6.4 O julgamento da prestação de informações realizado **MUNICÍPIO** avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o **BENEFICIÁRIO** será notificado para que exerça a opção por:

- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo **BENEFICIÁRIO** e comunicadas ao **MUNICÍPIO** em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo **BENEFICIÁRIO** sem a necessidade de autorização prévia do **MUNICÍPIO**.

7.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do **BENEFICIÁRIO** desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo **BENEFICIÁRIO**.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. O **MUNICÍPIO** fará o monitoramento e acompanhará a execução das atividades por meio dos relatórios necessários à demonstração do seu cumprimento.

11.2.1 O **MUNICÍPIO** instituirá, por meio de portaria, a Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, responsável pela análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

11.3 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação ao **MUNICÍPIO**, observarão a Lei Complementar 195/2022, o Decreto Federal Nº 11.453/2023, o Decreto Federal Nº 11.525/2023 (Decreto de Fomento), o Decreto Municipal Nº 5061/2023 e ato normativo específico a ser publicado pelo **MUNICÍPIO** através da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

11.4 O **BENEFICIÁRIO** deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto até o término da vigência deste Termo de Execução Cultural.

11.5.1 O Relatório de Execução do Objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, com envio de informações e documentos que atestem a efetiva execução da proposta aprovada.

11.6 O **MUNICÍPIO** poderá solicitar, desde que de forma fundamentada, a apresentação de relatórios parciais de execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento é de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da sua assinatura.

12.1.1 O prazo de vigência inclui a execução do projeto, a execução de contrapartida e a entrega do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.3 Os prazos mencionados acima poderão ser prorrogados por 02 (dois) meses, mediante envio de justificativa fundamentada e relatório parcial de execução do objeto para a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial da União, a cargo do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Lagoa Santa/MG.

15.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, eletronicamente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Santa MG, 2024.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**MUNICÍPIO**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**LEANDRO HENRIQUE BATISTA DE ALMEIDA**  
**MUNICÍPIO**

**22.727.774 MARCOS JOSE CATARINA**  
**MARCOS JOSÉ CATARINA**  
**BENEFICIÁRIO**

**51.152.294 ANA PAULA ALMEIDA MARCHESOTTI**  
**ANA PAULA ALMEIDA MARCHESOTTI**  
**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### ANEX I – DADOS BANCÁRIOS BENEFICIÁRIOS

**EDITAL Nº 02/ 2023 - DMTC - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO (PJ/MEI)**

Nome do(a) Agente Cultural	Nome responsável	CNPJ	Dados Bancarios	Valor (R\$)
Marcos Catarina Produções	Marcos José Catarina	22727774000151	Banco: BB Agencia 8176-0 Conta: 2554-2 Tipo de conta: Conta Corrente Data de abertura da conta: 16.01.2024 Conta ligada ao CNPJ	R\$ 20.000,00
Cia. Memoriana	Ana Paula Almeida Marchesotti	51152294000108	Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A. Agência: 0001 Conta: 73181231-1 Tipo de Conta: Conta de Pagamentos Data de abertura da conta: 15/12/2023 Conta ligada ao CNPJ/ MEI	R\$ 20.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 40.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

## ANEXO II – PROJETO E CONTRAPARTIDA

### CATEGORIA I - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

#### Subcategoria 4 – Produção Audiovisual: Formato Livre [MEI / PJ com fins lucrativos]

##### 1. Marcos Catarina Produções (Marcos José Catarina)

O projeto e a contrapartida serão executados da seguinte forma: o preponente, junto com sua equipe, irá produzir 4 vídeos em formato de videoarte com canções compostas pelo mesmo sobre sua vida. O produto resultante será disponibilizado nas redes sociais e plataformas de mídia com acesso para download. Serão feitas lives para divulgação do projeto e pré lançamento. Será enviada para centros culturais, escolas de música e audiovisual e escolas públicas (professores de artes) cartilha digital explicando o que é videoarte. 3 escolas serão escolhidas para o lançamento presencial dos videoartes, com a presença do cantor que comentará o processo e fará uma exibição musical ao vivo. Como medida de acessibilidade os vídeos apresentarão legendas, legendas descritivas e um intérprete de libras.

##### 2. Cia. Memoriana (Ana Paula Almeida Marchesotti)

O projeto e a contrapartida serão executados da seguinte forma: a preponente realizará uma pesquisa e com base nela irá elaborar e produzir um documentário sobre a trajetória da Corporação Musical Santa Cecília. O vídeo produzido será disponibilizado gratuitamente para as escolas públicas, biblioteca, Secretaria de Educação e Diretoria de Turismo e Cultura de Lagoa Santa. Também será disponibilizado nas redes sociais e o YouTube. Haverá uma exibição gratuita do documentário seguida pela seção comentada pela preponente em local público de Lagoa Santa permitindo o amplo acesso da população. Como medida de acessibilidade o documentário apresentará legendas e a exibição terá audiodescrição e um intérprete de libras.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005-2024 - EDITAL 002 2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG  
Código do documento 2df47e7f-839c-4a7d-8d93-0cbff0c1fd89



## Assinaturas

- |   |  |   |
|---|--|---|
|    | Rogério Cesar de Matos Avelar<br>gabinete@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte         |    |
|    | Leandro H B Almeida<br>leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte            | Leandro H B Almeida   |
|    | Marcos José Catarina<br>marcoscatarinajose@gmail.com<br>Assinou como parte                   |   |
|   | Ana Paula Almeida Marchesotti<br>ana.marchesotti@gmail.com<br>Assinou como parte             |   |
|  | Maria Aparecida Pires De Moura<br>mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha | Maria Aparecida Pires de Moura  |
|  | Natália Costa Leão<br>natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha            |  |
|  | Natália Costa Leão<br>natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br<br>Aprovou                            |  |

## Eventos do documento

### 03 Apr 2024, 10:21:55

Documento 2df47e7f-839c-4a7d-8d93-0cbff0c1fd89 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-03T10:21:55-03:00

### 03 Apr 2024, 10:25:44

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-03T10:25:44-03:00

### 03 Apr 2024, 10:39:16

MARCOS JOSÉ CATARINA **Assinou como parte** (82b0cf08-1618-434e-b430-91b4b612a49a) - Email:

marcoscatarinajose@gmail.com - IP: 187.86.246.163 (187-86-246-163.vespanet.com.br porta: 63234) - Documento de identificação informado: 029.973.516-85 - DATE\_ATOM: 2024-04-03T10:39:16-03:00

**03 Apr 2024, 10:48:58**

ANA PAULA ALMEIDA MARCHESOTTI **Assinou como parte** - Email: ana.marchesotti@gmail.com - IP: 187.86.247.14 (187-86-247-14.vespanet.com.br porta: 25750) - Documento de identificação informado: 790.347.726-91 - DATE\_ATOM: 2024-04-03T10:48:58-03:00

**03 Apr 2024, 14:04:26**

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 6470) - [Geolocalização: -19.6149248 -43.8992896](#) - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE\_ATOM: 2024-04-03T14:04:26-03:00

**04 Apr 2024, 16:39:34**

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 31292) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE\_ATOM: 2024-04-04T16:39:34-03:00

**05 Apr 2024, 08:02:36**

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 7842) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9156736](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2024-04-05T08:02:36-03:00

**05 Apr 2024, 14:45:14**

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bb5d05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 28734) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9156736](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE\_ATOM: 2024-04-05T14:45:14-03:00

**05 Apr 2024, 14:46:32**

NATÁLIA COSTA LEÃO **Aprovou** (3bb5d05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 63124) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9156736](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE\_ATOM: 2024-04-05T14:46:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e78d111d85b855bdb5c61f78af2c3182ec0c7111c10f81ec5d98630187441e93  
(SHA512):3372c86f93f4692959853269e84400328bb5d042dee13dfe60b8186df39a19ea7ad41ae645d398d0ce116a6ee2ba9b31820ac902bcc8e382618a7b06c202bd5e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**